



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) p

PA COPAM Nº: 12899/2005/002/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: SAUL BERNARDES CARVALHO

CPF: 365.275.136-15

EMPREENDIMENTO: Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, N. S. de Fátima e Faz. Água Amarela e Outras – Matr. 14.687; 14.686; 14.684 e 14.691

CPF: 365.275.136-15

MUNICÍPIO(S): Ituiutaba

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo	NP	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Antônio Carlos Pinto Filho

REGISTRO:

ART 1420180000004642903

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

Millene Torres de Oliveira
Técnico Ambiental
DREG - SUPRAM TMAP
MASP 1.368.463-4

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM TMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0174969/2019

O empreendimento Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, N. S. de Fátima e Faz. Água Amarela e Outras – Matr. 14.687; 14.686; 14.684 e 14.691 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Ituiutaba - MG. Em 03/08/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 12899/2005/002/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: suinocultura com 3.000 animais nas fases de crescimento e terminação distribuídos em 3 galpões com capacidade máxima de alojamento de 4.500 animais; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, conduzida numa área de 36,74 ha (soja); criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo em 22,0 ha e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime de confinamento com 80 cbq animais. As atividades mencionadas são exercidas em 109,7572 ha de área total, sendo 61,1288 há de área útil.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos utilizados nas atividades foi informada a existência de 2 processos de outorga, sendo eles: captação de água subterrânea nº 7454/2014 – com status de análise técnica concluída e certidão de uso insignificante com processo de análise técnica concluída nº 18533/2017 (com valido até o ano de 2020).

Como principais impactos inerentes às atividades de culturas anuais, suinocultura e bovinocultura de corte, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. A geração de ruídos - emissão de sons pela movimentação de máquinas e veículos - não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos tem-se: resíduos de serviço de saúde que são dispostas em bombonas temporariamente até serem recolhidas pela empresa MADU que promove a incineração; as embalagens vazias de agrotóxicos são destinados a ADICER de Capinópolis; plástico, papel, vidro, ferragens/metais em geral são acondicionado em tambores até serem encaminhados a COPERCICLA – Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba que promove a comercialização para empresas de reciclagem; o lixo doméstico é utilizado como adubo orgânico nas área de pastagem; carcaça de suínos mortos são acondicionadas em composteiras e, respeitado o prazo de decomposição, são utilizados como adubos em pastagens e área de culturas anuais; bovinos mortos são depositados em valas escavadas em áreas específicas distante 500 m de nascentes, rios e lagos até sofrerem decomposição e serem também utilizados como adubo orgânico em pastos e área de lavouras; óleos e lubrificantes são direcionados a caixa SAO – caixa separadora de água e óleo e posteriormente são coletados e enviados para refino em empresas de reciclagem de óleo. Quanto aos efluentes líquidos tem-se: efluentes dos sanitários que são destinados a fossas sépticas e posteriormente sumidouros; os efluentes produzidos especificamente pela atividade de suinocultura são direcionados a 1 biodigestor e posteriormente a 1 lagoa



Todo efluente proveniente da lagoa é fertirrigado nas áreas de pastagem e culturas anuais que somam um total de 58,74 ha a uma taxa de aplicação de 188,0 m³/há/ano, dose essa que será parcelada 12 aplicações a cada 30 dias.

A propriedade é composta por 3 matrículas de proprietários distintos. Foi apresentado o protocolo de inscrição dos imóveis, sendo eles: Recibo número MG-3134202-A5C8.A4AD.0979.4607.9D8A.AF35.E49D.229C (Fazenda Água Amarela matr. 14.684) com área de reserva legal declarada de 2,6297 há estando em concordância com o quantitativo de 20% exigidos por legislação federal; Recibo nº MG – 3134202-9738.9E8D.9842.4992.A5A0. 0BC1.52º0.94FC (Faz. Água Amarela – matr. 14.687) não possuindo área de reserva legal declarada no CAR, porém foi informado adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental; Recibo nº MG - 3134202-2D5B.65D0.F1C4.4F6E.9554.37AB.1CBD.3238 (Faz. Água Amarela matr. 14.686) não possuindo área de reserva legal declarada no CAR, porém foi informado adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental.

Foi informado que as áreas de preservação permanente e reserva legal encontra-se cercadas e protegida impedindo do acesso de bovinos.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, N. S. de Fátima e Faz. Água Amarela e Outras – matr. 14.687; 14.684; 14.686 e 14.691 para a atividade de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoril, exceto horticultura; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime confinamento no município de Ituiutaba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que, em relação a atividade ainda não operacionalizada na propriedade, sendo ela “Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque rede”, fica o empreendedor, após a instalação das estruturas, vinculado a obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes de automonitoramento elencadas neste parecer, durante a vigência da licença.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

**Condicionante da Licença - Licenciamento Ambiental
Simplificado "Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, N. S. de Fátima e Faz. Água
Amarela e Outras – Matr. 14.687; 14.684; 14.686 e 14.691"**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise do solo deverá ser feita em **laboratório credenciado/homologado conforme determinado em DN COPAM nº 167/2011.**

Adotar técnicas conservacionistas de solo, principalmente nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Nossa Senhora de Lourdes, N. S. de Fátima e Faz. Água Amarela e Outras – Matr. 14.687; 14.684; 14.686 e 14.691”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), CTC efetiva, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agrônômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agrônômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.